



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Saúde

### Edital de Pregão Eletrônico nº 83/2025

**Tipo de julgamento:** Menor preço por item

**Modo de disputa:** Aberto

**Data de Publicação:** 04/02/2026 às 09h

**Início das Propostas:** 04/02/2026 às 09h

**Limite para Impugnações:** 18/02/2026 às 23:59h

**Limite para Esclarecimentos:** 18/02/2026 às 23:59h

**Limite p/ Recebimento das Propostas:** 23/02/2026 às 09h

**Abertura das Propostas:** 23/02/2026 às 09:01h

### Processo nº 2025/15482

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA**, em exercício, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, **Registro de Preço para contratação de empresa para o transporte de usuários de sistema único da saúde** e seus acompanhantes, quando necessários, fora do domicílio, para realização de atendimento médico, regulado em média e alta complexidade, em unidades de saúde, cujas descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

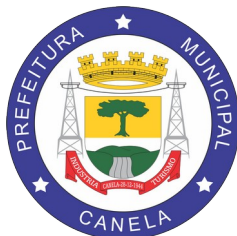
**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

##### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

##### **5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

**5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

**5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1.** A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

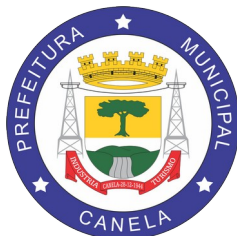
**5.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.5.** A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

**5.5.1.** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5.5.2.** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;

**5.5.3.** Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

**5.5.4.** Declaração de idoneidade – Anexo VI;

**5.5.5.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;

**5.5.6.** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do registro de preços.

**6.4.** Vedada a Subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 3% (três por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DE CADA ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

**10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.3.** O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

**c)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

**b)** Empresas brasileiras;

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.5.** Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.

**11.6.** O Município poderá solicitar amostras dos produtos ofertados antes da homologação do processo licitatório, para análise e possível aceitação.

**11.6.1.** O licitante terá um prazo de 03 (três) dias úteis para enviar as amostras solicitadas, contados a partir da data da solicitação.

**11.6.2.** O não envio das amostras no prazo estipulado resultará na desclassificação da proposta.

**11.6.3.** As amostras não aprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 15 dias.

**11.6.4.** Se não forem retiradas nesse prazo, o Município poderá dar o destino que considerar mais adequado.

**11.6.5.** Caso o produto não obtenha aceitação suficiente para ser aprovado, serão analisados os colocados subsequentes, para ser determinado o vencedor do certame.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

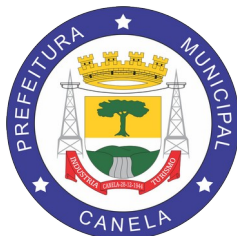
**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

### **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

**13.5.1.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

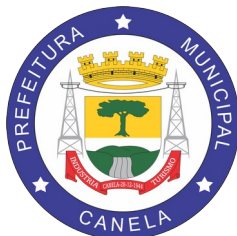
**13.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **15 – REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**15.2.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital ou presencialmente no Departamento de Licitações e Compras.

**15.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**15.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**15.6.** A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de fornecimento decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

**15.7.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.8.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O licitante vencedor será convocado para que seja apresentada em até 5 (cinco) dias úteis, a documentação condicionante à assinatura do contrato, descrita no Termo de Referência.

**16.1.1.** O prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.2.** Após a aprovação pela Secretaria solicitante e Comissão de Licitações, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**16.2.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação do ranking do pregão, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**16.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**16.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**16.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

**16.7.** A vigência contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **17. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **17.1. Do Município:**

**17.1.1.** Remeter advertências à CONTRATADA por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 17.1.2. Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
- 17.1.3. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 17.1.4. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- 17.1.5. Prestar à CONTRATADA e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- 17.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 17.1.7. Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

**17.2. Da Empresa Vencedora:**

- 17.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 17.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 17.2.3. Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 17.2.4. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;
- 17.2.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- 17.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto do Contrato;
- 17.2.7. Apresentar documentação dos motoristas e demais documentos referenciados no Termo de Referência como condicionantes à assinatura do contrato;
- 17.2.7. Cumprir todos os requisitos constantes no Termo de Referência e Contrato.

**18. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 18.1. A fiscalização do objeto será realizada na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I)
  - 18.1.1. A gestão será realizada por representante do Município de Canela/RS indicado pela Secretaria demandante, conforme indicado no **Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico.**
  - 18.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do Município de Canela/RS designados por cada Secretaria por portaria, em instrumento contratual formalizado, conforme **Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.**
- 18.2. O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).
- 18.2. As condições da prestação do fornecimento e recebimento serão realizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

## **19. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**19.1.** O contrato será firmado ao prazo de até 12 meses, prorrogáveis a critério da administração e aceite do prestador nos termos do art. 107 da lei 14133/2021.

**19.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência do contrato, conforme os prazos pormenorizados e especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).

## **20. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**20.1.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**20.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**20.1.2.** A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

**20.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

**20.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**20.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento;
- e) o valor a pagar, em moeda corrente ; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**20.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**20.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

**20.7.** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

**20.7.1.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

**20.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado, conforme dosimetria descrita no Termo de Referência e Contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**21.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**21.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2. do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**21.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**21.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**21.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**21.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

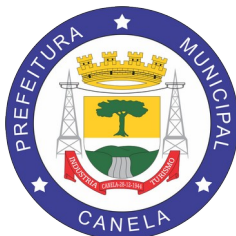
**21.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**21.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**21.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**21.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 20.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.2.** Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**22.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.5.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8h as 11h e das 13h as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br), e o Edital estará disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderá ser consultado no "site" do município, [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br), no link licitações.

**24.6.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência.
- b. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- c. Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e. Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f. Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g. Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- h. Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i. Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- j. Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo
- k. Anexo XI – Modelo Planilha de Custos

Canela, 03 de fevereiro de 2026.

**Gilberto Tegner**  
Prefeito Municipal, em exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15482/2025**

**Município de Canela/RS**  
**Secretaria Municipal de Saúde**

**Necessidade da Administração:** Registro de preços para contratação de empresa para o transporte de usuários de sistema único da saúde e seus acompanhantes, quando necessários, fora do domicílio, para realização de atendimento médico, regulado em média e alta complexidade, em unidades de saúde.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O certame licitatório objeto deste Termo de Referência é o registro de preços para o transporte de usuários de sistema único da saúde e seus acompanhantes, quando necessários, fora do domicílio, para realização de atendimento médico, regulado em média e alta complexidade, em unidades de saúde, nos termos do art. 84 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.1 Descrição**

Os itens, objeto deste Termo de Referência, constantes na tabela abaixo, com suas quantidades e especificações, são de natureza comum e englobam o transporte de pacientes SUS, regulados pelo município de Canela:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDD MENSAL ESTIMADA	QTDD MÁXIMA ANUAL	QTDD MÍNIMA ANUAL	R\$ MÉDIA POR VIAGEM	TOTAL R\$ ESTIMADO MENSAL	TOTAL R\$ ESTIMADO ANUAL
01	76 51	<b>TRANSPORTE PARA CAXIAS DO SUL</b> Veículo tipo <b>Van</b> (até 10 anos de fabricação), mínimo <b>15 lugares</b> . Deve possuir ar-condicionado(quente e frio), degrau portátil para auxiliar embarque, películas e bancos reclináveis.	20	240	12	R\$ 1.288,00	R\$ 25.760,00	R\$ 309.120,00
02	78 51	<b>TRANSPORTE PARA CAXIAS DO SUL</b> Veículo tipo <b>Micro-ônibus</b> (até 10 anos de fabricação), mínimo <b>28 lug.</b> Deve possuir ar-condicionado(quente e frio), degrau portátil para auxiliar embarque, películas e bancos reclináveis.	25	300	12	R\$ 1.578,20	R\$ 39.455,00	R\$ 473.460,00
03	76 52	<b>TRANSPORTE PARA PORTO ALEGRE</b> Veículo tipo <b>Van</b> (até 10 anos de fabricação), mínimo <b>15 lugares</b> . Deve possuir ar-condicionado(quente e frio), degrau portátil para auxiliar embarque, películas e bancos reclináveis.	25	300	12	R\$ 1.740,33	R\$ 43.508,25	R\$ 522.099,00
04	78 50	<b>TRANSPORTE PARA PORTO ALEGRE</b> Veículo tipo <b>Micro – ônibus</b> (até 10	10	120	12	R\$ 2.142,30	R\$ 21.423,00	R\$ 257.076,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

		anos de fabricação), mínimo <b>28 lug.</b> Deve possuir ar-condicionado(quente e frio), degrau portátil para auxiliar embarque, películas e bancos reclináveis.						
05	16 24 2	TRANSPORTE PARA <b>TAQUARA</b> Veículo tipo <b>Van</b> (até 10 anos de fabricação), mínimo <b>15 lugares.</b> Deve possuir ar-condicionado(quente e frio), degrau portátil para auxiliar embarque, películas e bancos reclináveis.	15	180	12	R\$ 1.028,50	R\$ 15.427,50	R\$ 185.130,00
06	22 73 0	TRANSPORTE PARA <b>CACHOEIRINHA</b> Veículo tipo <b>Van</b> (até 10 anos de fabricação), mínimo <b>15 lugares.</b> Deve possuir ar-condicionado(quente e frio), degrau portátil para auxiliar embarque, películas e bancos reclináveis.	15	180	12	R\$ 1.652,73	R\$ 24.790,95	R\$ 297.491,40
		<b>TOTAL ESTIMADO EM VIAGENS</b>		<b>1320</b>	<b>72</b>		<b>R\$ 170.364,7 0</b>	<b>R\$ 2.044.376,40</b>

Estimativa da contratação por viagem.

A estimativa mensal é uma previsão, a qual não enseja contratação obrigatória da quantidade, a ser estabelecida mensalmente, conforme necessidade da Secretaria de Saúde para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, conferida mensalmente anterior à emissão da Nota Fiscal.

## 1.2 ROTAS

### ROTA 1 – Caxias do Sul

**Veículo:** Van

**Km rodados:** 200 km

**Capacidade:** mínimo 15 lugares

**Viagens estimadas por mês:** Até 20 viagens

### Embarque:

Unidade de Saúde Leodoro Azevedo – Rua Tio Elias, 381 – Bairro Leodoro de Azevedo

Unidade de Saúde Canelinha – Rua Adalberto Wortmann s/n – Bairro Canelinha

Unidade de Saúde São Luiz – Rua Pedro Cezar Raymundo, 48 – Bairro São Luiz

Unidade de Saúde Santa Marta – Rua 1º de janeiro s/n – Bairro Santa Marta

Unidade Central – Rua Sete de Setembro, 340 – Centro CEPS – Rua João Pessoa, 104 – Centro

### Desembarque:

1 – Ambulatório da UCS – Rua Francisco Vazzatra, 131 – Campus da UCS

2 – Clínica Fisiotrauma – Rua Angelina Michelin, 158.

3 – Hospital Geral – Rua Francisco Getúlio Vargas, 131, Campus da UCS

4-Hospital Medianeira – Rua General Nóbrega, 241.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- 5 - CES - Pinheiro Machado, 3329.
- 6 - Centro Vida - Rua Ernesto Alves, 2260.
- 7 - Hospital Pompéia - Avenida Júlio de Castilhos, 2163
- 8 - Hospital Saúde - Rua 20 de setembro, 2311.
- 9 – Instituto do Coração – Avenida Júlio de Castilhos, 2163
- 10 – Delaudo – Avenida Júlio de Castilhos
- 11 – Clínica Paulo Guedes – Avenida Rio Branco, 1554 – Ana Rech
- 12 – Clínica Manfro – Rua Feijó Junior, 778 – Bairro São Pelegrino
- 13 – Faculdade Fátima – Avenida Rio Branco, 209 – Bairro São Pelegrino
- 14-Clínica Traumo – Rua Bento Gonçalves, 2448 – Centro

**Obs:** Os endereços serão informados no ato da solicitação do transporte. Embarques poderão ocorrer em pontos específicos, caso seja solicitado pela Secretaria da Saúde para pacientes oncológicos e aos que realizam hemodiálise. Os locais de desembarque poderão sofrer alterações, caso haja um novo local estipulado pela regulação estadual.

**ROTA 2 – Caxias do Sul**

**Veículo:** Micro-ônibus

**Km rodados:** 200km

**Capacidade:** mínimo 28 lugares

**Viagens estimadas por mês:** Até 25 viagens

**Embarque:**

Unidade de Saúde Leodoro Azevedo – Rua Tio Elias, 381 – Bairro Leodoro de Azevedo  
Unidade de Saúde Canelinha – Rua Adalberto Wortmann s/n – Bairro Canelinha

Unidade de Saúde São Luiz – Rua Pedro Cezar Raymundo, 48 – Bairro São Luiz

Unidade de Saúde Santa Marta – Rua 1º de janeiro s/n – Bairro Santa Marta

Unidade Central – Rua Sete de Setembro, 340 – Centro CEPS – Rua João Pessoa, 104 – Centro

**Desembarque:**

1 – Ambulatório da UCS – Rua Francisco Vazzatra, 131 – Campus da UCS

2 – Clínica Fisiotrauma – Rua Angelina Michelin, 158.

3 – Hospital Geral – Rua Francisco Getúlio Vargas, 131, Campus da UCS

4 – Hospital Medianeira – Rua General Nóbrega, 241.

5 - CES - Pinheiro Machado, 3329.

6 - Centro Vida - Rua Ernesto Alves, 2260.

7 - Hospital Pompéia - Avenida Júlio de Castilhos, 2163

8- Hospital Saúde - Rua 20 de setembro, 2311.

9 – Instituto do Coração – Avenida Júlio de Castilhos, 2163

10 – Delaudo – Avenida Júlio de Castilhos

11-Clínica Paulo Guedes – Avenida Rio Branco, 1554 – Ana Rech

12 – Clínica Manfro – Rua Feijó Junior, 778 – Bairro São Pelegrino

13- Faculdade Fátima – Avenida Rio Branco, 209 – Bairro São Pelegrino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

14-Clínica Traumo – Rua Bento Gonçalves, 2448 – Centro

**Obs:** Os endereços serão informados no ato da solicitação do transporte. Embarques poderão ocorrer em pontos específicos, caso seja solicitado pela Secretaria da Saúde para pacientes oncológicos e aos que realizam hemodiálise. Os locais de desembarque poderão sofrer alterações, caso haja um novo local estipulado pela regulação estadual.

### **ROTA 3 – Porto Alegre**

**Veículo:** Van

**Km rodados:** 300 km

**Capacidade:** mínimo 15 lugares

**Viagens estimadas por mês:** Até 25 viagens

#### **Embarque:**

Unidade de Saúde Leodoro Azevedo – Rua Tio Elias, 381 – Bairro Leodoro de Azevedo

Unidade de Saúde Canelinha – Rua Adalberto Wortmann s/n – Bairro Canelinha

Unidade de Saúde São Luiz – Rua Pedro Cezar Raymundo, 48 – Bairro São Luiz

Unidade de Saúde Santa Marta – Rua 1º de janeiro s/n – Bairro Santa Marta

Unidade Central – Rua Sete de Setembro, 340 – Centro CEPS – Rua João Pessoa, 104 – Centro

#### **Desembarque:**

1-Hospital Parque Belém – Avenida Oscar Pereira, 8300 – Bairro Belém Velho

2 – Hospital de Clínicas – Rua Ramiro Barcelos 2350 – Bairro Rio Branco

3 – Hospital Nossa Senhora da Conceição – Av. Francisco Trein 596 – Bairro Cristo Redentor

4 – Hospital Santa Casa – Rua Professor Annes Dias 285 – Centro

5 - Hospital São Lucas - Avenida Ipiranga, 6690 - Jardim Botânico

6 - Hospital Banco de Olhos - Rua Eugenio Valter, 285 - Bairro Ipiranga

7 - Hospital Beneficência Portuguesa - Av. Independência, 270 - Centro

8 - Posto Santa Marta - Rua Capitão Montanha, 27 - Centro

9 - Clínica de Medicina Nuclear - Av. Ipiranga, 1801.

10 - MNS Clínica - Avenida Assis Brasil, 1800 - sala 7009 - Passo D'Areia

11 - Belenzinho - Avenida João Pessoa, 1172 - Cidade Baixa

12 – Instituto de Cardiologia – Avenida Princesa Isabel, 395 – Azenha

13 – Clínica Beira Rio – Avenida Venâncio Aires, 479 – Cidade Baixa

14 – IAPI – Rua Três de Abril, 90 – Passo D'Areia – Bairro IAPI

15 - Radicom - Avenida Érico Veríssimo, 624 - Menino Deus.

16 - Centro de Saúde - Vila dos Comerciantes - Rua Professor Manoel Lobato, 151

17 - Hospital Cristo Redentor - Rua Domingos Rubbo, 20 - Cristo Redentor

18 – Hospital Femina – Rua Mostardeiro, 17 – Bairro Moinhos de Ventos

**Obs:** Os endereços serão informados no ato da solicitação do transporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Embarques poderão ocorrer em pontos específicos, caso seja solicitado pela Secretaria da Saúde para pacientes oncológicos e aos que realizam hemodiálise. Os locais de desembarque poderão sofrer alterações, caso haja um novo local estipulado pela regulação estadual.

**ROTA 4 – Porto Alegre**

**Veículo:** Micro-ônibus

**Km rodados:** 300 km

**Capacidade:** mínimo 28 lugares

**Viagens estimadas por mês:** Até 10 viagens

**Embarque:**

Unidade de Saúde Leodoro Azevedo – Rua Tio Elias, 381 – Bairro Leodoro de Azevedo  
Unidade de Saúde Canelinha – Rua Adalberto Wortmann s/n – Bairro Canelinha

Unidade de Saúde São Luiz – Rua Pedro Cezar Raymundo, 48 – Bairro São Luiz

Unidade de Saúde Santa Marta – Rua 1º de janeiro s/n – Bairro Santa Marta

Unidade Central – Rua Sete de Setembro, 340 – Centro  
CEPS – Rua João Pessoa, 104 – Centro

**Desembarque:**

1 – Hospital Parque Belém – Avenida Oscar Pereira, 8300 – Bairro Belém Velho

2-Hospital de Clínicas – Rua Ramiro Barcelos 2350 – Bairro Rio Branco

3 – Hospital Nossa Senhora da Conceição – Av. Francisco Trein 596 – Bairro Cristo Redentor

4 – Hospital Santa Casa – Rua Professor Annes Dias 285 – Centro

5 - Hospital São Lucas - Avenida Ipiranga, 6690 - Jardim Botânico

6 - Hospital Banco de Olhos - Rua Eugenio Valter, 285 - Bairro Ipiranga

7- Hospital Beneficência Portuguesa - Av. Independência, 270 - Centro

8 - Posto Santa Marta - Rua Capitão Montanha, 27 - Centro

9 - Clínica de Medicina Nuclear - Av. Ipiranga, 1801.

10 - MNS Clínica - Avenida Assis Brasil, 1800 - sala 7009 - Passo Dareia

11- Belenzinho - Avenida João Pessoa, 1172 - Cidade Baixa

12 – Instituto de Cardiologia – Avenida Princesa Isabel, 395 – Azenha

13 – Clínica Beira Rio – Avenida Venâncio Aires, 479 – Cidade Baixa

14 – IAPI – Rua Três de Abril, 90 – Passo D'Areia – Bairro IAPI

15 - Radicom - Avenida Érico Veríssimo, 624 - Menino Deus.

16 - Centro de Saúde - Vila dos Comerciantes - Rua Professor Manoel Lobato, 151

17- Hospital Cristo Redentor - Rua Domingos Rubbo, 20 - Cristo Redentor

18 – Hospital Femina – Rua Mostardeiro, 17 – Bairro Moinhos de Ventos

**Obs:** Os endereços serão informados no ato da solicitação do transporte.

Embarques poderão ocorrer em pontos específicos, caso seja solicitado pela Secretaria da Saúde para pacientes oncológicos e aos que realizam hemodiálise.

Os locais de desembarque poderão sofrer alterações, caso haja um novo local estipulado pela regulação estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **ROTA 5 – Taquara**

**Veículo:** Van

**Km rodados:** 150 km

**Capacidade:** mínimo 15 lugares

**Viagens estimadas por mês:** Até 15 viagens

#### **Embarque:**

Unidade de Saúde Leodoro Azevedo – Rua Tio Elias, 381 – Bairro Leodoro de Azevedo  
Unidade de Saúde Canelinha – Rua Adalberto Wortmann s/n – Bairro Canelinha

Unidade de Saúde São Luiz – Rua Pedro Cezar Raymundo, 48 – Bairro São Luiz

Unidade de Saúde Santa Marta – Rua 1º de janeiro s/n – Bairro Santa Marta

Unidade Central – Rua Sete de Setembro, 340 – Centro CEPS – Rua João Pessoa, 104 – Centro

#### **Desembarque:**

1 –Nefrologia Taquara – Rua Lúcio Esteves, 1180 – Bairro Sagrada Família

**Obs:** Os endereços serão informados no ato da solicitação do transporte.

Embarques poderão ocorrer em pontos específicos, caso seja solicitado pela Secretaria da Saúde para pacientes oncológicos e aos que realizam hemodiálise.

Os locais de desembarque poderão sofrer alterações, caso haja um novo local estipulado pela regulação estadual.

### **ROTA 6 – Cachoeirinha**

**Veículo:** Van

**Km rodados:** 260 km

**Capacidade:** mínimo 15 lugares

**Viagens estimadas por mês:** Até 15 viagens

#### **Embarque:**

Unidade de Saúde Leodoro Azevedo – Rua Tio Elias, 381 – Bairro Leodoro de Azevedo  
Unidade de Saúde Canelinha – Rua Adalberto Wortmann s/n – Bairro Canelinha

Unidade de Saúde São Luiz – Rua Pedro Cezar Raymundo, 48 – Bairro São Luiz

Unidade de Saúde Santa Marta – Rua 1º de janeiro s/n – Bairro Santa Marta

Unidade Central – Rua Sete de Setembro, 340 – Centro CEPS – Rua João Pessoa, 104 – Centro

#### **Desembarque:**

1 –Nefrocor– Rua Lindolfo Wagner, 156 – Bairro Parque da Matriz

**Obs:** Os endereços serão informados no ato da solicitação do transporte.

Embarques poderão ocorrer em pontos específicos, caso seja solicitado pela Secretaria da Saúde para pacientes oncológicos e aos que realizam hemodiálise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Os locais de desembarque poderão sofrer alterações, caso haja um novo local estipulado pela regulação estadual.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

O presente documento, tem por objeto contratação de empresa, através de processo licitatório, para prestação de serviços transporte, de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, para fora do município, para atendimentos regulados em média e alta complexidade.

A contratação de empresas especializadas em transporte fora do domicílio para deslocamento exclusivo de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), é fundamental para garantir o acesso equitativo e eficiente aos serviços de saúde de média e alta complexidade.

Muitos usuários do SUS residem em áreas remotas ou têm dificuldades de locomoção, o que limita seu acesso a unidades de saúde especializadas. O transporte adequado assegura que esses pacientes possam receber o tratamento necessário sem barreiras geográficas ou financeiras.

A melhoria na qualidade do atendimento: A contratação de empresas especializadas em transporte de pacientes, garantem que os usuários cheguem pontualmente às consultas e procedimentos, evitando atrasos que possam comprometer a qualidade do atendimento. Além disso, esses serviços são projetados para atender às necessidades específicas de pacientes, garantindo segurança e conforto durante o deslocamento. Com transporte garantido, os pacientes têm mais chances de comparecer às consultas e realizar os tratamentos recomendados, melhorando os resultados de saúde.

Eficiência no uso dos recursos: Ao contratar empresas especializadas, o município pode otimizar o uso de recursos públicos, evitando a necessidade de manter uma frota própria para transporte de pacientes. Isso permite que os recursos sejam alocados em áreas mais críticas do sistema de saúde.

Redução de custos indiretos: A terceirização do transporte pode reduzir custos relacionados à manutenção de veículos, contratação de motoristas, diárias de servidores fora do município e gestão de frotas, permitindo uma alocação mais eficiente dos recursos financeiros.

A contratação pretendida, está alinhada aos princípios constitucionais de universalidade, integralidade, dignidade da pessoa humana e equidade, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso aos serviços de saúde de que necessitam, buscando ainda, reduzir as desigualdades sociais no acesso aos tratamentos de saúde.

A contratação de empresa para transporte fora do domicílio de usuários do SUS e seus acompanhantes, é uma medida essencial para garantir o acesso equitativo e eficiente aos serviços de saúde de média e alta complexidade. Além de promover a melhoria na qualidade do atendimento e otimizar os recursos públicos, essa prática está alinhada com os princípios fundamentais constitucionais e contribui para a humanização do sistema de saúde. Portanto, investir nesse tipo de serviço é uma estratégia importante para fortalecer o sistema de saúde e melhorar a saúde da população canelense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Além de garantir o acesso equitativo e eficiente aos serviços de saúde de média e alta complexidade, a justificativa para a licitação do serviço de transporte é fundamentada na necessidade de continuidade do serviço, uma vez que a empresa atualmente contratada não renovará o contrato. Isso resultaria na interrupção do serviço, prejudicando a assistência aos usuários do SUS que dependem desse transporte para acessar os cuidados de saúde necessários.

A licitação do serviço de transporte é essencial para garantir a continuidade e a qualidade do atendimento aos usuários do SUS, especialmente diante da não renovação do contrato atual. Essa medida assegura que os pacientes continuem a ter acesso aos serviços de saúde de que necessitam, sem interrupções ou prejuízos à sua saúde canelense.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a de abertura de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como procedimento o Sistema de Registro de Preços – SRP, do tipo menor preço, por item. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde, para fora do município, para atendimentos regulados em média e alta complexidade, incluindo o fornecimento de veículos adequados (vans e micro-ônibus), motoristas habilitados, manutenção, seguros, gestão de rotas, itinerários e horários, assegura a continuidade, regularidade e qualidade do serviço.

O SRP permitirá a seleção de propostas para futura e eventual contratação, proporcionando maior agilidade e eficiência na contratação dos serviços de transporte. A solução abrangerá a prestação de serviços de transporte de pacientes, incluindo a disponibilização de veículos adequados, equipe de profissionais capacitados e equipamentos necessários para garantir a segurança e o conforto dos pacientes durante o transporte. A empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos e de habilitação estabelecidos no edital, garantindo a qualidade e a eficácia dos serviços prestados.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços objeto deste Termo de Referência têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificações descritas na tabela anteriormente apresentada.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, com a renovação dos quantitativos, se comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e respeitada a vigência máxima decenal. As contratações serão celebradas em instrumento contratual, na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso ocorra alguma das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

no decorrer da validade do registro de preços, serão aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei acima referida.

Não será permitida a subcontratação.

#### **4.1 Habilitação**

Para fornecimento dos itens pretendidos, os eventuais interessados deverão apresentar os documentos abaixo listados, a título de habilitação, nos termos do art. 62 a 66, da Lei nº 14.133/2021.

##### **4.1.1 Habilitação jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f) Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

##### **4.1.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

##### **4.1.3 Habilitação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

##### **4.1.4 Habilitação técnica**

- a) Atestado de Capacidade Técnica em nome da empresa licitante, emitida por



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente serviços em atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

#### **4.2 Condição para assinatura do contrato:**

Como condição de contratação, o licitante vencedor deverá apresentar em até 5 (cinco) dias úteis, após a homologação do certame, a seguinte documentação:

a) Licença de funcionamento válida da empresa, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, compatível com o objeto licitado;

b) Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores, devidamente habilitados para prestação dos serviços contratados, categoria mínima "D".

c) Comprovante (certificado) de formação em curso especializado de transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Resolução nº 789/2020), emitido em até 05 anos;

d) Comprovante de vínculo da empresa com o(s) condutor (es) do (s) veículo (s), seja através de Contrato de Prestação de Serviços ou através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

e) Comprovante de ter efetuado Laudo de Vistoria dos Veículos, realizado em organismo acreditado pelo INMETRO, com validade vigente, comprovado pela apresentação do CSV – Certificado de Segurança Veicular

f) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) que executarão as rotas, de veículo com até 10 anos de fabricação;

g) Cópia do Registro dos veículos junto ao RECEFITUR (Registro Cadastral de Empresas de Fretamento e Turismo), gerido pelo DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem);

h) Certidão Negativa do Registro Distribuição Criminal do motorista, de acordo com o disposto no Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

i) Consulta emitida pelo DETRAN informando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações medias durante os últimos doze meses. Esta consulta não poderá ter sua emissão superior a 30 dias.

#### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A empresa contratada deverá executar os serviços de transporte de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de acordo com as seguintes diretrizes:

**I Disponibilização de Veículos:** A empresa deverá disponibilizar veículos adequados e seguros para o transporte de pacientes, incluindo micro-ônibus, vans ou outros veículos especializados, conforme necessário.

**II Equipe de Profissionais:** A empresa deverá disponibilizar uma equipe de profissionais capacitados e treinados para o transporte de pacientes, como motoristas capacitados e devidamente habilitados.

**III Equipamentos e Materiais:** A empresa deverá disponibilizar climatização adequada nos veículos, bem como, degrau portátil para auxiliar embarque, películas e bancos reclináveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**IV Registro de Informações:** A empresa deverá registrar todas as informações relativas ao transporte de pacientes, incluindo data, hora, destino, tipo de veículo utilizado e profissionais envolvidos.

**V Comunicação com a Central de Regulação:** A empresa deverá manter comunicação constante com a Central de Regulação para receber informações sobre os pacientes a serem transportados e para informar sobre a execução dos serviços.

**VI O transporte será nas Unidades de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Hospital de Caridade de Canela, Hospitais, Laboratórios, residências, clínicas e Unidades de referência, esses locais poderão ser a origem ou o destino das remoções efetuadas.**

**VII Os endereços (ponto de coleta/origem e ponto de destino) serão informados a partir da solicitação/chamada.**

**VII Embarques poderão ocorrer em pontos específicos, caso seja solicitado pela Secretaria da Saúde para pacientes oncológicos e aos que realizam hemodiálise.**

**IX Os locais de desembarque poderão sofrer alterações, caso haja um novo local estipulado pela regulação estadual.**

**X Os serviços deverão ser executados conforme determinado pelo Município de Canela, após emissão da ordem de serviço pela Secretaria requerente.**

A empresa deverá manter central de regulação/telefone, pelo qual poderá ser solicitado o serviço.

**XI Acompanhamento e Fiscalização:** A empresa deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços por parte do contratante e de outros órgãos responsáveis.

**XII A empresa deverá manter controle mensal dos serviços em ficha própria de acompanhamento da execução dos atendimentos, com informações de nomes dos pacientes, datas, horários, trajetos, indicando a quilometragem efetuada, número de viagens realizadas devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou servidor designado por este, **controle o qual deverá ser remetido, antes da emissão da nota fiscal**, ao administrativo financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, para conferência mensal, sendo a NF emitida com o descritivo dos trajetos e número de viagens realizadas;**

**XIII A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, informando número telefônico e endereço de e-mail do preposto, a fim de contatá-lo para quaisquer informações que a contratante venha necessitar.**

**XIV A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.**

## **5.1 Da Descrição para a efetiva prestação do serviço**

### **5.1.1 Dos Veículos.**

a) **Autorização:** Os veículos devem ter autorização para circular nas vias públicas, conforme o Artigo 107 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Requisitos de Segurança: Os veículos devem atender aos requisitos de segurança estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), incluindo sistemas de freios eficientes, cintos de segurança, sinalização adequada e iluminação.

c) Conforto: Os veículos devem oferecer conforto adequado aos passageiros, incluindo assentos confortáveis, ventilação e acessibilidade para pessoas com deficiência.

d) Categoria M3: Os micro-ônibus devem atender às especificações da categoria M3, conforme a Resolução CONTRAN nº 959/2022.

e) Os veículos deverão ser mantidos em bom estado de conservação e condições de operação, garantindo a devida segurança ao paciente, ao acompanhante;

f) Os veículos deverão ser mantidos limpos e submetidos, regularmente, a processo de higienização, após ter servido utilizado para o transporte de paciente.

g) Requisitos de Estabilidade: Os veículos devem atender aos requisitos de estabilidade, incluindo ensaio de estabilidade e avaliação estrutural da carroceria.

h) Os veículos deverão ser dotados de sistema de ventilação forçada, a fim de manter uma temperatura confortável ao paciente;

i) Cintos de Segurança: Os veículos devem ter cintos de segurança para todos os passageiros.

j) Janelas de Emergência: Os veículos devem ter janelas de emergência dotadas de mecanismo de abertura.

k) Dispositivo Refletivo: Os veículos devem ter dispositivo refletivo afixado, conforme a Resolução CONTRAN nº 959/2022.

l) Os veículos deverão contar com estepe devidamente instalado em local que não interfira na acomodação e movimentação do paciente;

m) Saídas de Emergência: Os veículos devem ter saídas de emergência no teto, com dimensões mínimas de 0,35 m<sup>2</sup>.

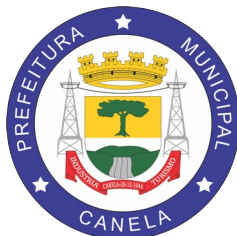
n) Os veículos deverão possuir os equipamentos e materiais mínimos exigidos pela Legislação Vigente.

o) ANTT: A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) regulamenta o transporte rodoviário de passageiros e estabelece requisitos para as empresas de transporte.

p) CONTRAN: O Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) estabelece requisitos de segurança e conforto para os veículos de transporte de passageiros.

q) Os veículos a serem utilizados para a prestação do serviço, devem ter, no máximo, 10 anos de fabricação, contados a partir da data de emissão do documento de registro do veículo (CRV ou DRC).

Quando da formalização da contratação, à Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de proceder à vistoria do veículo alocado para a prestação dos serviços, por técnicos indicados por ela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 5.1.2 Requisitos dos profissionais motoristas

a) Habilitação: Possuir CNH na categoria D, que permite conduzir veículos de transporte coletivo de passageiros e mantê-la regular durante a prestação do serviço.

b) Histórico de Trânsito: Não ter cometido infração grave, gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses

c) Os profissionais que prestarão os serviços deverão usar crachá de identificação e devidamente uniformizados.

d) Curso Especializado: Realizar um curso especializado para condutores de veículos de transporte coletivo de passageiros.

e) Certificado de Antecedentes Criminais: Apresentar certificado de antecedentes criminais

f) Atualização: Realizar cursos de atualização a cada 5 anos, para manter a qualificação atualizada.

### 5.1.3 Do Início da Prestação dos Serviços

O início da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer no prazo máximo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, devendo a CONTRATADA, dentro desse período, adotar todas as providências necessárias para a plena execução do objeto, incluindo a disponibilização de veículos, motoristas, seguros, licenças e demais requisitos exigidos.

O descumprimento do prazo estabelecido sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

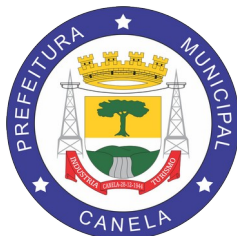
## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano, contado da assinatura do instrumento contratual, sendo rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241/2019 que “REGULAMENTA A GESTÃO E A FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas no edital e as normas aplicáveis da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

A execução do contrato do objeto desta licitação será acompanhada por representantes do município, designados para esse fim, que atestará a conformidade dos serviços, sendo-lhe permitida a assistência de terceiros. Os representantes serão indicados no momento da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão do fornecimento do objeto, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

## **6.1. OBRIGAÇÕES**

### **6.1.1 Da empresa contratada**

a) A empresa a ser contratada, será responsável por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, pedágio, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo e demais disposições legais, todos os encargos trabalhistas, encargos sociais e previdenciários, isentando integralmente o Município de Canela, de qualquer obrigação subsidiária ou solidária.

b) A empresa a ser contratada, deverá possuir seguro de responsabilidade Civil, com cobertura de danos materiais e danos pessoais e a terceiros, nos valores mínimos de:

I – Danos Corporais leves e/ou Materiais a Passageiros/Terceiros – R\$ 10.000,00;

II – Danos Morais Causados a Passageiros /Terceiros – R\$ 5.000,00;

III – Morte de Passageiros/Terceiros – R\$ 50.000,00;

IV – Invalidez Permanente de Passageiros/Terceiros – R\$ 50.000,00;

V – Despesas médicas Hospitalares de Passageiros/Terceiros – R\$ 20.000,00;

VI – Invalidez Parcial de Passageiros/Terceiros – R\$ 20.000,00;

VIII – Despesas com Honorários Advocatícios (foro penal) – R\$ 10.000,00.

As cópias das apólices deverão ser apresentadas na Secretaria Municipal de Saúde, ao responsável pelo transporte de pacientes, no máximo 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, sob pena de rescisão.

c) Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc;

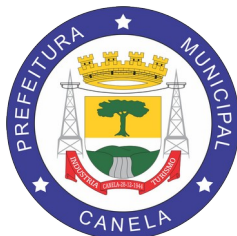
d) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, os serviços ora contratados.

e) Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos veículos, aos profissionais, aos equipamentos e aos serviços prestados, até cinco (5) dias úteis a contar da solicitação por escrito.

f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação e enquadramento legal, atualizando-se de acordo com as demais legislações que vierem a regulamentar a atividade.

g) Executar o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, seguindo as exigências descritas no Modelo de Execução do Objeto, onde a inobservância gerará notificação à contratada e eventuais penalidades;

h) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- i) Manter, durante a contratualidade, as mesmas condições de habilitação;
- j) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;
- k) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na prestação do objeto deste certame.
- l) Observar, sempre que possível, as medidas de tratamento dos impactos ambientais:

Medidas de Tratamento:

1. Manutenção regular: Realizar manutenção regular dos veículos para reduzir as emissões de gases poluentes e melhorar a eficiência do combustível.
2. Uso de tecnologias mais limpas: Considerar o uso de veículos com tecnologias mais limpas, como veículos elétricos ou híbridos, para reduzir as emissões de gases poluentes.
3. Gerenciamento de resíduos: Implementar um sistema de gerenciamento de resíduos adequado para os materiais gerados durante a remoção de pacientes.
4. Treinamento dos motoristas: Treinar os motoristas para dirigir de forma eficiente e segura, reduzindo o consumo de combustível e as emissões de gases poluentes.
5. Monitoramento e controle: dos veículos para identificar oportunidades de melhoria.
6. Planejamento de rotas: Planejar rotas eficientes para reduzir o tempo de viagem e o consumo de combustível.
7. Conscientização ambiental: Promover a conscientização ambiental entre os funcionários e os pacientes sobre a importância da redução do impacto ambiental.

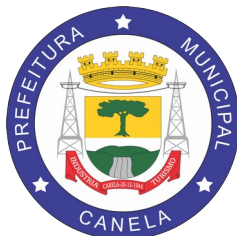
**6.1.2 Do município:**

- a) Remeter advertências à contratada por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;
- b) Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela contratada;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do serviço da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- d) Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- e) Prestar à contratada qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;
- f) Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- g) Notificar por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção.

**6.1.3 Das infrações e sanções administrativas**

Conforme art. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021, compreendendo advertência, multa, impedimento de licitar, entre outras.

As multas concernentes às infrações administrativas pautar-se-ão do seguinte modo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas multas, de forma individualizada por infração, nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

- I – **0,5% a 2%**: dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – **5% a 10%**: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – **10% a 20%**: dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – **0,5% a 1%**: deixar de entregar a documentação exigida;
- V – **1% a 5%**: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – **5% a 10%**: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – **1% a 10%**: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- VIII – **10% a 20%**: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX – **20% a 30%**: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – **10% a 20%**: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – **10% a 20%**: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – **20% a 30%**: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A aplicação das multas observará os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, considerando a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

As multas poderão ser aplicadas cumulativamente e, com outras sanções previstas em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **6.1.4 Rescisão contratual**

Conforme art. 137 e 138 da Lei Federal 14.133/2021.

### **7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

Antes da emissão da nota fiscal, a empresa deverá remeter ao administrativo financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, o controle mensal dos serviços (ficha com a listagem de atendimento aos chamados com informações de nomes dos pacientes, datas, horários, trajetos, indicando, devidamente assinada pelo fiscal do contrato ou médico designado por este), para conferência mensal;

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

O CNPJ da contratada constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento, se serviço;
- e) o valor a pagar, em moeda corrente; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação de certidão negativa de débitos fiscais e trabalhistas, podendo os fiscais a qualquer tempo, solicitar atualização da documentação exigida para habilitação e condicionais à assinatura do contrato.

A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **7.1 Condições e Prazos de Pagamento**

O pagamento mensal será creditado em nome do fornecedor, mediante ordem bancária/transferência, em conta-corrente por ela indicada em até 15 dias úteis, contados a partir da data do lançamento das faturas/notas fiscais (liquidação) no sistema de controle da Prefeitura. O lançamento citado somente será efetuado pelo órgão após verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no edital, em no máximo 07 dias contados a partir do recebimento da referida documentação fiscal.

Se o serviço prestado não estiver de acordo com o previsto, evidenciado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

formalmente pelo servidor responsável, sua execução fica suspensa até a regularização por parte da empresa contratada.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Os critérios de seleção de fornecedor em processos licitatórios são definidos com base na legislação vigente e nas necessidades específicas da Administração Pública.

Deste modo, conforme disposto no item 4, a contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por item, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 – REGISTRO DE PREÇO.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se, preliminarmente, o valor total de **R\$ 170.364,70** (cento e setenta mil trezentos e sessenta e quatro reais e centavos) mensais e **R\$ 2.044.376,40** (dois milhões, quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e centavos) anuais, como referência para o Edital. Este valor será corrigido conforme valor homologado, *a posteriori*.

Vislumbra-se que este valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Canela/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **9.1 Critérios de Pesquisa**

As pesquisas de preço anexadas no processo foram obtidas por meio de pesquisa de preços em empresas locais e editais de outros municípios aproximando-se dos requisitos que promovem a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas do mercado, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 10.004/2023, que “REGULAMENTA A LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO MUNICÍPIO DE CANELA.”, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Informa-se que as pesquisas de preços em empresas que possam oferecer os serviços, foram realizadas diretamente e através do Portal de Compras Públicas. (Planilha de Formação de Preços)

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A ser informado na formalização da contratação e empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ANEXO A – Planilha de Pesquisa de Preços**  
**(DOCUMENTO PRÓPRIO)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15482/2025**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

<b>NOME DE FANTASIA:</b>						
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>						
<b>CNPJ:</b>						
<b>INSC. EST.:</b>						
<b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b>						
<b>ENDEREÇO:</b>						
<b>BAIRRO:</b>				<b>CIDADE:</b>		
<b>CEP:</b>				<b>E-MAIL:</b>		
<b>TELEFONE:</b>				<b>FAX:</b>		
<b>CONTATO DA LICITANTE:</b>				<b>TELEFONE:</b>		
<b>BANCO DA LICITANTE:</b>				<b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b>		
<b>Nº DA AGÊNCIA:</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.						
<b>TOTAL POR EXTENSO:</b>						

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

**<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>**

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15482/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE NOS TERMOS DA LEI 14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da  
Constituição Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15482/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

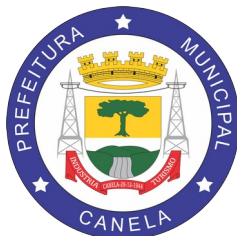
**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR  
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,  
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF  
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,  
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO  
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO  
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

**(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15482/2025**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES , ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VI – Declaração de Idoneidade**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15482/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº .....,  
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR  
.....  
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF  
Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE  
\_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E  
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E  
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO  
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.  
(Modelo)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15482/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A \_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ  
Nº....., LOCALIZADA À \_\_\_\_\_, DECLARA QUE  
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME  
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE \_\_\_/UF** – **PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15482/2025**

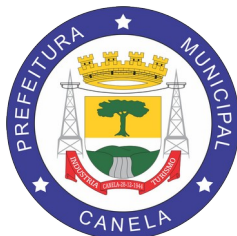
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida  
\_\_\_\_\_ bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado de CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante  
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação  
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal  
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções  
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico

Nº 83/2025.

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O Município de Canela, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, CEP 95680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001/85, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gilberto da Conceição Cezar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 83/2025**, processo administrativo n.º **2025/15482**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.004, de 09 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço para contratação de empresa para o transporte de usuários de sistema único da saúde e seus acompanhantes, quando necessários, fora do domicílio, para realização de atendimento médico, regulado em média e alta complexidade, em unidades de saúde, cujas descrições e condições estão detalhadas em Termo de Referência (Anexo I) do Edital.**

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)
---

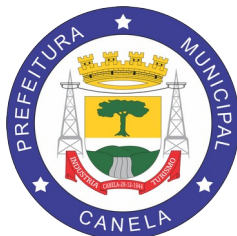
ITEM CÔD.	PRODUTO	QNT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXX
Total Fornecedor:		0,0000	0,0000	0,00

2.2. O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da Ata de Registro de Preço substitua o produto por outro de marca ou modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preço, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

2.2.1. A aceitação de que trata o subitem anterior poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço.

#### 3. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.1.1.** A gestão da ata ficará a cargo do(a) servidor(a) Camila Trentin Bittencourt Spassim.

**3.2.** Não há Órgãos participantes deste Registro de Preço.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta por outros entes.

#### **5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.1.1.** Quando houver contrato decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**6.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

**6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.5.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.6.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**6.7.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.7.1.** Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**6.7.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2. e no item 8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo gestor da Ata de Registro de Preços, avaliando a necessidade da Administração, entre as Secretarias do Município de Canela participantes e não participantes do registro de preços.

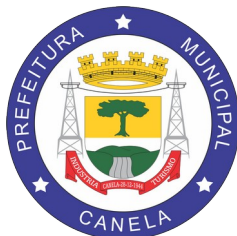
**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**10.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes da licitação, observada a ordem de classificação.

**10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1.** Por razão de interesse público;

**10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx de xxxxxxx de 202X, em. xx(xxxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canela/RS, xx de xxxxxx de 202x.

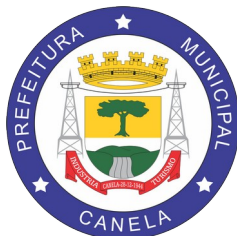
**Gilberto da Conceição Cezar**

Prefeito Municipal

Nome da Empresa:

CNPJ:

Representante legal : CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### Anexo X – MINUTA DO CONTRATO Nº xx/202x

O **MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXX, bairro XXXXXX, cidade de XXXXXX, Estado XXXXXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxx, Município de xxxxxxxxx, Estado xxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxx xxx/xx xx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº 15482, de 07 de outubro de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, nº **83/2025**, que originou o presente instrumento contratual e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa para o transporte de usuários de sistema único da saúde** e seus acompanhantes, quando necessários, fora do domicílio, para realização de atendimento médico, regulado em média e alta complexidade, em unidades de saúde, cujas descrições e condições estão detalhadas em Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

##### 2.1.1 – ROTA xx – xxxxxxxxx

Veículo: xxxxx

Km rodados: xxxxx km

Capacidade: mínimo xx lugares

Embarque:

XX

XX

XX



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Obs: Embarques poderão ocorrer em pontos específicos, caso seja solicitado pela Secretaria da Saúde para pacientes oncológicos.

Desembarque:

XX

XX

XX

Obs: Poderão sofrer alterações os locais de desembarque, caso haja um novo local estipulado pela regulação estadual.

**2.2 - DOCUMENTOS CONDICIONANTES À ASSINATURA DO CONTRATO:**

- a) Licença de funcionamento válida da empresa, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária, compatível com o objeto licitado;
- b) Apresentação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos condutores, devidamente habilitados para prestação dos serviços contratados, categoria mínima “D”.
- c) Comprovante (certificado) de formação em curso especializado de transporte de passageiros, nos termos da regulamentação do CONTRAN (Resolução nº 789/2020), emitido em até 05 anos;
- d) Comprovante de vínculo da empresa com o(s) condutor (es) do (s) veículo (s), seja através de Contrato de Prestação de Serviços ou através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) Comprovante de ter efetuado Laudo de Vistoria dos Veículos, realizado em organismo acreditado pelo INMETRO, com validade vigente, comprovado pela apresentação do CSV – Certificado de Segurança Veicular;
- f) Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) que executarão as rotas, de veículo com até 10 anos de fabricação;
- g) Cópia do Registro dos veículos junto ao RECEFITUR (Registro Cadastral de Empresas de Fretamento e Turismo), gerido pelo DAER (Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem);
- h) Certidão Negativa do Registro Distribuição Criminal do motorista, de acordo com o disposto no Art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro;
- i) Consulta emitida pelo DETRAN informando que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações medias durante os últimos doze meses. Esta consulta não poderá ter sua emissão superior a 30 dias. Apresentar cópia da apólice de seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguros dos veículos contra terceiros;

**2.2.1 - A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato cópia de apólice de seguro de responsabilidade Civil, com cobertura de danos morais, materiais e danos pessoais e a terceiros, conforme termo de referência.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

**3.1** – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado respeitando a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

**3.1.1** – O prazo para o início da execução é em até 10 dias corridos da assinatura do contrato.

**3.2** – O presente contrato será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, salvo se prorrogado a critério exclusivo da Administração Pública na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3** – Em caso de prorrogação, os documentos habilitatórios e os documentos condicionantes ao contrato, item 2.2 do presente, deverão ser apresentados novamente.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** – O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela execução dos serviços, os seguintes valores conforme segue:

a) o valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)** por viagem da **Rota XX**, no veículo tipo **xxxxxxxxxxx**;

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços realizados, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços, acompanhada da cópia do comprovante de envio do arquivo SEFIP e do comprovante de recolhimento ao FGTS dos funcionários contratados para a prestação dos serviços, e relatório dos fiscalizadores em conformidade com as disposições do decreto municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019.

**5.2** – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

**5.3** – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

**5.4** – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5.5** – É obrigatória a apresentação do número do empenho no corpo da Nota Fiscal. Notas emitidas sem o respectivo número do empenho não serão aceitas.

**5.6** – As notas fiscais deverão ser entregues ao **Departamento Administrativo-Financeiro da Secretaria Municipal da Saúde** ou fiscalizadores do contrato, com antecedência da data prevista para o pagamento, contendo os dados bancários da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/11/2025.

**7.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**7.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

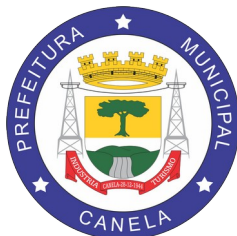
**7.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**7.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1 – Do Contratante:**

**9.1.1** – Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste contrato;

**9.1.2** – Remeter advertências à contratada por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

**9.1.3** – Indicar servidor para fiscalizar os serviços executados pela contratada, acompanhar, conferir e avaliar os serviços do contrato através de preposto devidamente designado, na forma prevista na lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019;

**9.1.4** – Proceder a avaliação documental complementar periodicamente e a qualquer tempo

**9.1.5** – Acionar a empresa para a execução dos serviços na forma estabelecida no Termo de Referência

**9.1.6** – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do serviço da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**9.1.7** – Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**9.1.8** – Prestar à contratada qualquer informação, por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Serviço;

**9.1.9** – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações aqui expostas;

**9.1.10** – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, observadas as exigências legais e as constantes no edital.;

**9.1.11** – Notificar por escrito, a contratada, da aplicação de qualquer sanção.

**9.1.12** – Casos omissos serão orientados pela fiscalização e pelo titular da Secretaria CONTRATANTE.

### **9.2 – Da Contratada:**

#### **9.2.1 – São obrigações da CONTRATADA:**

**9.2.2** – Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**9.2.3** – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação de serviços fornecidos;

**9.2.4** – Manter, durante a validade do Contrato, as mesmas condições de habilitação e enquadramento legal, atualizando-se de acordo com as demais legislações que vierem a regulamentar a atividade;

**9.2.5** – Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município, e devera atender o previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

**9.2.6** – Iniciar os serviços até 10 (dez) dias corridos da assinatura do contrato;

**9.2.7** – Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.2.8** – Responsabilizar-se por todos os encargos com a manutenção do veículo, combustíveis, pedágio, lubrificantes, todas as despesas com a adequação do veículo e demais disposições legais, todos os encargos trabalhistas, encargos sociais e previdenciários, isentando integralmente o Município de Canela, de qualquer obrigação subsidiária ou solidária.

**9.2.9** – Responsabilizar-se integralmente por intercorrências relativas a acidentes de trânsito, multas, etc;

**9.2.10** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

**9.2.11** – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste PREGÃO.

**9.2.12** – Cumprir os horários e itinerários fixados pelo Município;

**9.2.13** – Cumprir horário com outro veículo, sempre que por algum impedimento ou outra circunstância tenha que recolher o que está em serviço;

**9.2.14** – Caso algum veículo tenha que ser substituído será apresentado o laudo de vistoria do substituto pelo menos com quinze dias de antecedência e mediante aprovação da Contratante, salvo em substituição eventual devido à emergência;

**9.2.15** – Tratar com urbanidade os usuários e respeito os agentes do poder público;

**9.2.16** – Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por dolo ou culpa;

**9.2.17** – A CONTRATADA substituirá imediatamente funcionário cuja prestação seja prejudicial à execução do serviço;

**9.2.18** – Apresentar à contratante, para análise, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, quando solicitado, documentos relativos aos veículos, aos profissionais, aos equipamentos e aos serviços prestados, até cinco (5) dias úteis a contar da solicitação por escrito.

**9.2.19** – Coordenar todas as equipes de trabalho destinadas ao fiel cumprimento deste contrato;

**9.2.20** – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**9.2.21** – Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço;

**9.2.22** – Todos os veículos deverão possuir tacógrafo em perfeitas condições de uso;

**9.2.23** – A CONTRATADA deverá possuir seguro de acidentes pessoais para todos os passageiros e seguro dos veículos contra terceiros, nos termos definidos no Termo de Referência;

**9.2.24** – O condutor devera ter conhecimento do número de pacientes a serem transportados, bem como devera ser mantido lista de pacientes transportados junto ao veículo, em caso de dúvida, devera consultar a Secretaria da Saúde, que verificara o nome dos pacientes e acompanhantes, sendo proibida a carona ou venda de passagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**9.2.25** – Relatar à Secretaria contratante toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;

**9.2.26** – Apresentar notas fiscais, relatórios e documentos de comprovação dos serviços.

**9.2.27** – Cumprir legislação trabalhista, social, previdenciária, fiscal, de acidentes e de trânsito;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1** – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Administrativa), **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Fiscal Técnico) e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** (Gestora do Contrato), neste instrumento, cientificados.

**10.2** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1** – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou neste Contrato.

**11.2** – Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

**a)** Advertência por escrito;

**b)** Multa - Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas, poderão ser aplicadas multas, nos termos constantes no Termo de Referência, de forma individualizada por infração, nos seguintes percentuais, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis:

I – 0,5% a 2%: dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – 5% a 10%: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – 10% a 20%: dar causa à inexecução total do contrato;

IV – 0,5% a 1%: deixar de entregar a documentação exigida;

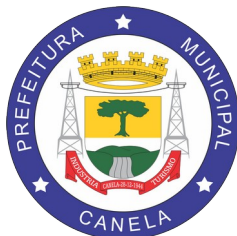
V – 1% a 5%: não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – 5% a 10%: não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

VII – 1% a 10%: ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

VIII – 10% a 20%: apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – 20% a 30%: fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

X – 10% a 20%: comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – 10% a 20%: praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – 20% a 30%: praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Multa por atraso injustificado, de 0,5% (meio por cento) do valor mensal contratado, por dia de atraso, limitada a 10%;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

e) A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo que assegure à contratada o direito à ampla defesa e ao contraditório;

f) A reincidência no descumprimento das obrigações poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos arts. 137 a 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:**

**12.1.1 – Por iniciativa da Administração:**

a) Inexecução total ou parcial do objeto;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

c) Descumprimento de prazos de atendimento e recolhimento;

d) Prestação de serviços em desacordo com as normas sanitárias, ambientais ou de bem-estar animal;

e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução do contrato.

**12.1.2 – Por iniciativa da Contratada:**

a) Atraso nos pagamentos por período superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública;

b) Suspensão da execução do contrato por ordem da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias.

**12.1.3 – Por acordo entre as partes:**

a) Desde que haja interesse público e conveniência administrativa devidamente justificada.

b) Em qualquer hipótese de rescisão, a contratada responderá por perdas e danos eventualmente causados à Administração e poderá ter retidos créditos suficientes para a cobertura das multas e indenizações devidas.

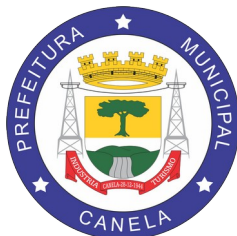
c) A rescisão contratual deverá ser formalizada por ato administrativo devidamente motivado e precedida de regular processo administrativo.

**12.2 – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.**

**12.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.**

**12.3 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:**

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO**

**13.1** – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº 5.060, de 31 de outubro de 2025 (LDO 2026), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS**

**14.1** – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.

**14.2** – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

**14.3** – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**14.4** – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

**14.5** – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela, xx de xxxxxxxx de 202x

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Secretário Municipal da Saúde

**CONTRATADO**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Gestor do Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO XI – MODELO PLANILHA DE CUSTOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15482/2025**

ROTA: \_\_\_\_\_

VEICULO: \_\_\_\_\_

LUGARES: \_\_\_\_\_

TIPO DE COMBUSTÍVEL: \_\_\_\_\_ KM POR LITRO: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: \_\_\_\_\_ TURNO: \_\_\_\_\_

DIAS MÊS: \_\_\_\_\_

KM COM PAVIMENTAÇÃO: \_\_\_\_\_

KM SEM PAVIMENTAÇÃO: \_\_\_\_\_

KM TOTAL: \_\_\_\_\_

TEMPO CONDUZINDO: \_\_\_\_\_ TEMPO ESPERA: \_\_\_\_\_

QUANTIDADE DE MOTORISTAS: \_\_\_\_\_

<b>DADOS DEFINIÇÃO PREÇO</b>	<b>VALOR COTADO</b>
Litro Combustível	
Impostos Federais (%)	
Impostos Municipais (%)	

<b>CUSTOS MENSAIS</b>	
Combustíveis	
Manutenção	
IPVA	
Seguro Obrigatório	
Licenciamento	
Despesas Administrativas	
Seguro Total	
Depreciação	
Imposto Federal	
Imposto Municipal	
Lucro	
Outros gastos ( Especificar)	
<b>SUB TOTAL (A)</b>	

<b>MOTORISTA</b>	
Salário	
13º Salário	
Férias e adicional	
FGTS	
Adicionais/extras	
<b>SUB TOTAL (B)</b>	

<b>PREÇO TOTAL (A+B)</b>	
Total mês (Dias úteis)	
Total Km Rodado Mês	
Valor por Km rodado	
<b>VALOR POR DIA</b>	